



OS HAITIANOS E AS ADVERSIDADES DE INSERÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Cristiane Feldmann Dutra¹
Nathallya Agnes Manta e Silva²

RESUMO

No esquadro do cenário Brasileiro demonstra-se as grandes adversidades para o imigrante Haitiano em desenvolver a sua total inserção na sociedade, alguns dos motivos são a sua dificuldade de falar a língua brasileira, a xenofobia e o racismo explícito com estes imigrantes no nosso território. Este artigo é um reflexo da atual conjuntura da realidade no território Brasileiro para todos aqueles Haitianos que tem o direito de migrar, e através destes obstáculos são multiplicados, causando a invisibilidade e o óbce de sua inserção social. Os Haitianos merecem um olhar mais apurado, uma vez que afirma o nosso Art. 5º da CF, “que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. A realidade é diferente e demonstra distorções na legislação. Uma forma de poder auxiliar estes estrangeiros, seria uma nova legislação para os imigrantes, pois a lei que rege atualmente é a 6.580\80 e foi criada no período da ditadura e tem um tratamento excludente e contrário o que diz na nossa Constituição Federal.

PALAVRAS - CHAVE: Imigração; Haitianos; Xenofobia; Racismo; língua portuguesa.

SUMMARY

¹ Doutoranda em Educação no Unilasalle em Canoas-RS. Mestre em Direito, UniRitter. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - IDC. Especialista em Direito Civil e Processo Civil - IDC. Especialista em Metodologia de ensino Anhanguera -SP. Pesquisadora do Grupo de Ciência Penal Contemporânea da UFRGS. Graduação em Direito - ULBRA. Professora da Pós-Graduação na Instituição UniRitter e do IDC, Professora da graduação da FAPAS. E-mail Cristiane.feldmann@hotmail.com

² Aluna do Curso de Direito da FAPAS. Pesquisadora do projeto Direitos humanos. E-mail nathallya_agnes@hotmail.com



In the square of the Brazilian scenario shows is the great adversity for immigrant Haitian to develop their full integration into society, some of the reasons are its difficulty speaking Brazilian language, xenophobia and explicit racism with these immigrants in our territory. This article is a reflection of the current state of reality in Brazilian territory for all those Haitians who have the right to migrate, and through these obstacles are multiplied, causing the invisibility and Obce of their social integration. Haitians deserve a closer look as it says our Art. 5ºda CF, "that all are equal before the law, without distinction of any kind, guaranteeing to Brazilians and foreigners residing in the country the inviolability of the right to life, liberty, equality, security and property. " The reality is different and shows distortions in the legislation. One way of being able to help these foreigners, would be a new law for immigrants, since the law that currently governs is the 6580 \ 80 and was created in the period of the dictatorship and has an exclusive and otherwise treating what it says in our Federal Constitution.

KEYWORDS: Immigration; Haitians; Xenophobia; Racism; Portuguese language.

INTRODUÇÃO

O cenário histórico e cultural brasileiro reflete uma série de dificuldades relacionadas à imigração haitiana. A condição social dos imigrantes, a xenofobia, o racismo e a dificuldade de compreender outra língua são exemplos de obstáculos aos haitianos no Brasil.

O processo de dificuldade da compreensão dos Brasileiros a imigração das pessoas com menos condições sociais e negras traz conflitos, frente as condições desgastantes, tanto no decorrer do longo tempo de viagem, até a questão de ausência de documentação desses migrantes. O caminho árduo à imigração não se encerra nos deslocamentos, pois há a precariedade nas admissões de emprego e a



alta rotatividade de contratação como óbice aos direitos fundamentais dos imigrantes.

Nessa seara, o artigo inicia com o conceito de estrangeiro, imigração, imigração Haitiana (parte 1) a compreensão sobre a chegada e adaptação dos haitianos em território brasileiro (parte 2) e em seguida a relaciona com as questões da dificuldade da língua portuguesa e as dificuldades sobre o racismo e xenofobia (parte3).

O procedimento da pesquisa foi baseado em material bibliográfico, e análise de conteúdo, realizando um estudo e a prévia análise das diversas posições acerca do tema, por meio de livros, artigos científicos, periódicos, legislações, doutrina, além dos meios virtuais.

1. CONCEITO DE ESTRANGEIRO

Quando uma pessoa nasce recebe uma nacionalidade. Segundo o artigo 15 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, todo homem tem direito a uma nacionalidade e ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade. Conforme nos ensina Valério de Oliveira (MAZZUOLI 2015, p.782), ao escolher quem são os nacionais o Estado automaticamente classifica como estrangeiros todos os demais indivíduos que estejam em seu território, quer a título provisório ou definitivo. Nesse sentido, podemos afirmar que todos aqueles que não são nacionais em um determinado Estado são considerados estrangeiros. Assim, qualquer pessoa que sai da jurisdição de seu Estado, de sua nacionalidade, e entre na jurisdição de outro Estado será um Estrangeiro. Existem diversos motivos que faz com que a pessoa deixe sua terra natal e passe para outra terra. Este fluxo chama-se migração.

1.1 CONCEITO DE IMIGRAÇÃO

É aquele que imigra, ou seja, aquele que entra em um país estrangeiro, com o objetivo de residir ou trabalhar. Ou seja, é aquele que sai de seu Estado e se desloca para outro Estado. No Brasil, esse fluxo teve seu marco com a vinda da



família Real e a abertura dos portos. Em relação a este, em 1808, D. João VI, decretou a abertura dos portos, incentivando a vinda de estrangeiros para o Brasil. Em relação a este Decreto, o mesmo descrevia:

“Sendo conveniente ao meu real serviço e ao bem público aumentar a lavoura e a população que se acha muito diminuta neste Estado; e por outros motivos que me foram presentes; hei por bem que aos estrangeiros residentes no Brasil se possam conceder datas de terras por sesmarias pela mesma forma, com que, segundo as minhas reais ordens, se concedem aos meus vassalos, sem embargos de quaisquer leis ou disposições em contrário”.

O Brasil sempre possuiu um grande número de migrantes. Isso ocorreu em função de diversos fatores, sejam por motivos econômicos, sociais, políticos, religiosos, culturais, entre outros. Nesse contexto, encontra-se a imigração dos haitianos.

1.2 IMIGRAÇÃO HAITIANA

Marcado ao longo de sua história por dominações estrangeiras, governos ditatoriais e golpes de estado, o Haiti, foi levado a ganhar o nada agradável título de país mais pobre da América. Como se não bastassem os problemas socioeconômicos, o povo haitiano sofreu em 2010 uma tragédia natural, que praticamente desintegrou o país, gerando um cenário catastrófico de mortes, destruição e incertezas para o sofrido país caribenho.

Diante de tudo isso, muitos dos que perderam tudo partiram de sua terra natal, na tentativa de reconstruírem suas vidas em outros lugares. O Brasil, então, passa a ser um destino muito procurado por esses imigrantes haitianos. A região Norte do país tornou-se uma grande porta de entrada desse contingente de pessoas, que trouxeram na pouca bagagem uma imensidão de sonhos e esperança. Mas a realidade da busca pelo “sonho brasileiro” é dura.

Ainda nos abrigos temporários, a vulnerabilidade dessas pessoas é um prato cheio para aliciadores inescrupulosos que agem como se estivessem em tempos escravagistas, selecionando pessoas para trabalho, pela grossura da canela, fato ocorrido em Basiléia, no Acre. Quando nos grandes centros, como São Paulo,



Curitiba, dentre outros, sofrem com os baixos salários ofertados pelos empresários que veem no sofrimento e necessidade de emprego dessas pessoas uma forma de maximizarem seus lucros. Certamente, os fatores que contribuem para esse cenário de exploração são muitos, mas ao que parece, a falta de diálogo entre os setores que trabalham com imigração, bem como, a ausência de políticas que encaminhem e orientem os trabalhadores recém-chegados são elementos cruciais nessa situação.

Importante citar que os haitianos que vieram para o Brasil deixaram famílias, entes queridos e amigos, tudo em busca de uma vida melhor neste Estado. Nesse sentido, o desejo de voltar a terra natal faz parte de seus sonhos. Nessa esteira, Abdelmalek Sayad (2000, p. 11-12) descreve que o retorno é naturalmente o desejo e o sonho de todos os imigrantes, é como recuperar a visão, a luz que falta ao cego, mas, como cego, eles sabem que esta é uma operação impossível.

2. A COMPREENSÃO DOS HAITIANOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Tratar sobre a imigração haitiana requer uma análise da realidade vivenciada por tal grupo vulnerável, como, por exemplo, a duração da viagem, custos, procedimento de regulação (visto humanitário) e quais as origens de quem aporta no Brasil.

O tempo médio de duração da viagem para os que chegam do Haiti é de até 15 dias, variando conforme a escolha do trajeto. Alguns fizeram o trajeto do Haiti diretamente para algumas cidades no Brasil, geralmente São Paulo. Os outros, em sua maioria, seguiram as rotas já conhecidas, que incluem a chegada por via aérea ao Equador, seguindo em direção ao Peru e entrando no Brasil por Tabatinga no Amazonas e no Acre por Brasiléia (FERNANDES, 2014:55).

Gogolak assegura que a viagem é perigosa e que pode levar mais de três meses. Os migrantes tipicamente têm voos provenientes da República Dominicana para o Panamá, Equador ou Peru, onde eles encontram "coiotes", que vão tomá-los por terra para a Amazônia e para o outro lado da fronteira. A nova indústria de



contrabando surgiu para ajudar os haitianos que atravessam o conhecido “caminho da selva” (GOGOLAK, 2014).

Indocumentados haitianos chegam a pagar um custo médio da imigração em torno de 2mil a 6 mil dólares (a maioria, chega ao país devendo os custos da viagem, o que equivale a meses de trabalho para uma família chegar ao Brasil), variando conforme a rota, os coiotes³ e outros fatores. (ZAMBERLAM, 2014).

Após o trajeto até a fronteira brasileira, os haitianos têm de enfrentar um longo processo para a regularização da sua situação migratória. O ponto de partida é a solicitação de refúgio apresentada à autoridade migratória nas cidades fronteiriças na Polícia Federal. A abertura desse processo leva à emissão de um protocolo que permite ao imigrante a obtenção de carteira de trabalho e Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) provisórios, enquanto a solicitação de refúgio é analisada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare). (FERNANDES, 2014:14).

Aos Haitianos no Brasil foi concedido visto humanitário, pois essas pessoas não se enquadram na definição clássica de refugiado nem na definição da Lei 9.474/97. Depois de dois anos do terremoto, no dia 12 de janeiro de 2012, o Brasil reconheceu este motivo, através da resolução normativa de n.º 97⁴, do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), como justificador de uma proteção humanitária, e outorgou a política pública intitulada “Visto Humanitário”.

A referida Resolução o Conselho Nacional de Imigração estabelece que:

³ Agências de tráfico de migrantes outro fator também contribuiu para tornar as travessias (supostamente) mais fáceis: a difusão de agências de tráfico de migrantes. Não nos referimos, neste caso, ao aliciamento de pessoas para fins de exploração sexual ou trabalho escravo (trafficking), e sim àquelas agências que visam facilitar a entrada irregular de uma pessoa num Estado do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente visando obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material (smuggling). Estes agentes intermediários de imigração – coyotes, Polleros, etc., às vezes, exploram e violam os direitos básicos dos migrantes. Mesmo assim, em geral, atuam como grupos especializados em burlar os controles das fronteiras, permitindo a entrada irregular de estrangeiros. MARINUCCI, Roberto. *Op.cit.* 2008.7-16. p. 7.

⁴Ademais, essa legislação informa em seu Parágrafo Único, que “consideram-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010”



Art. 1º Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões humanitárias, condicionado ao prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 18 da mesma Lei, circunstância que constará da Cédula de Identidade do Estrangeiro.

Parágrafo único. Consideram-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010.

Art. 2º O visto disciplinado por esta Resolução Normativa tem caráter especial e será concedido pelo Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe. Parágrafo único. Poderão ser concedidos até 1.200 (mil e duzentos) vistos por ano, correspondendo a uma média de 100 (cem) concessões por mês, sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas nas disposições legais do País.

Art. 3º Antes do término do prazo previsto no caput do art. 1º desta Resolução Normativa, o nacional do Haiti deverá comprovar sua situação laboral para fins da convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova Cédula de Identidade de Estrangeiro, conforme legislação em vigor.

Art. 4º Esta Resolução Normativa vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado⁵.

Foi constituída uma nova ação afirmativa que gerou oportunidades para a entrada de haitianos, reconhecendo esta migração forçada por razões humanitárias, quais sejam aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país. Trata de um problema humano, o daquele que tem de deixar sua terra natal por não encontrar lá condições de sobrevivência, o qual é agravado pela crise ambiental que a humanidade ao mesmo tempo provoca e sofre. Na verdade, o que trouxe os haitianos para estas partes do globo foi sua vulnerabilidade, a qual tem aspectos sociais, econômicos e ambientais.

O Haiti é um pequeno país que conta com uma superfície de 27.500 km² (9,8 vezes menor que o território do Rio Grande do Sul). É uma nação insular localizada entre o Mar do Caribe e o Oceano Atlântico. Ele ocupa o terço ocidental da ilha de Hispaniola; a República Dominicana ocupa os dois terços orientais (BACKGROUND ON HAITI. 2010:03).

A distribuição demográfica racial constitui 95% de negros e 5% mulatos, sendo que 33% da população moram nas cidades, enquanto 67% vivem em áreas

⁵ Disponível em : < http://portal.mte.gov.br/trab_estrang/resolucoes-normativas.htm>.Aceso em :24 jan. 2015.



rurais. Com 700 pessoas por km² na cidade, as mulheres dão à luz de 3 a 4 crianças, e no campo tem uma de média de 7 crianças. Os haitianos têm uma expectativa de vida de 62 anos (SINGH, 2014:4).

Quase 50% da população não têm acesso à saúde. Os serviços desta área na Capital, Porto Príncipe, têm falta de infraestrutura, água e provisões em geral. Os problemas de água e saneamento no País são enormes. 45% da população não têm acesso à água potável e 83% da população não dispõem de serviços de saneamento. Cerca de 60% da população é subnutrida; uma a cada quatro crianças sofre de retardo no crescimento (PROSPERE, 2011: 347).

É considerado o país mais pobre do hemisfério Ocidental e um dos países mais pobres do mundo, depois do continente africano (DIAMOND, 200:399), e um dos mais superlotados. Muitas pessoas não têm um emprego ou renda fixa, vivendo do comércio informal. A taxa de crescimento anual da população é de 2,08, o que aproximadamente significa mais de 11 milhões de bocas que serão necessárias para alimentar até 2020, e será uma pressão adicional sobre os recursos agrícolas. A explosão demográfica e a crise econômica fazem com que se desintegrem o mundo rural, propiciando o êxodo massivo às grandes cidades e aos países vizinhos. A maior cidade é a capital, Port-au-Prince (Porto Príncipe), com 2 milhões de habitantes, seguida pelo Cap-Haitien (Cabo Haitiano) com 600.000 habitantes encontra-se no Norte do país a 75 Km da fronteira com a República Dominicana, país com o qual divide-se a mesma ilha .

Um percentual de 65% dos quase 10, 4 milhões de haitianos mora em zonas rurais. É uma nação localizada numa das regiões mais bonitas do planeta, o Mar do Caribe, com uma população de cerca de dez milhões de pessoas com a maior parte da população vivendo em condições de extrema pobreza. Em 2011, Conforme o relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Haiti apresentava um dos mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH)⁶ do mundo, de acordo com dados da ONU, ocupando a 146ª posição(VILLEN, 2012).

⁶ O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde.



Segundo (ZAMBERLAM, 2014:27) o referido relatório do PNUD, as políticas públicas econômicas neoliberais implantadas no país pelo FMI colocam a economia haitiana no círculo vicioso do subdesenvolvimento.

3. DIFICULDADES COM A LINGUA PORTUGUESA , RACISMO E XENOFOBIA

Antes de adentrar ao tema proposto, cabe destacar que a composição da imigração no Brasil é parte fundamental para o crescimento e desenvolvimento econômico do país, e o desconhecimento da língua portuguesa impede a intercomunicação e a porta dificuldades na qualidade de vida de muitos imigrantes (seja para se alimentar, pedir emprego, compreender as normas do ambiente de trabalho, se estiver doente explicar no sistema de saúde o que esta ocorrendo) no momento de se relacionar com os brasileiros.

Observa-se (CAVALCANTI, 2014. p. 19) que o estrangeiro e o imigrante recebem um reconhecimento sócio-jurídico diferenciado, impresso pelas sociedades na qual são acolhidos. Ambas as expressões, para o imigrante, não implicam, necessariamente, um mesmo estatuto social. Para os estrangeiros determina-se uma figura jurídica calcada numa realidade social objetiva modelado na forma de lei; para o imigrante está presente um imaginário que o constrói socialmente. Com relação à questão jurídica, tem-se uma normatização que regula os direitos e deveres dos estrangeiros. Tal normatização regula a sua presença e permanência dentro do território.

No que tange ao imigrante, ele não é uma figura objetiva. Na verdade sua condição é social, na qual recai um atributo repleto de princípios negativos, e de uma alteridade relativa aos nacionais. Ainda que somente haja uma lei para os estrangeiros, socialmente impõem-se uma hierarquização das alteridades e nacionalidades ligadas ao contexto geopolítico e econômico. Isto é, mesmo que um imigrante seja juridicamente um estrangeiro, a denominação imigrante o vincula a um país economicamente menos abastado, com um alto índice de pobreza, com



indicadores sociais limitados e sociedades atrasadas, sob o ponto de vista civilizatório.

Tais condições o tornam um exportador de imigrantes. Em contraponto a esta condição, observa-se que a designação de estrangeiro, não raro, é vinculada socialmente a um indivíduo advindo de um país economicamente mais desenvolvido que, ao contrário de exportar imigrantes, atrai turistas (CAVALCANTI, 2014. p. 18.).

Os haitianos presentes na atualidade no Brasil caracterizam-se em termos linguísticos por serem diglóticos, por se comunicarem no interior do grupo apenas no crioulo haitiano, o idioma de 95% da população no Haiti; já o francês é a língua dos demais 5%, uma língua de elite, um status, um signo do poder econômico e social (COTINGUIBA, 2012. p. 99.) .

Para os haitianos, e mesmo para as equipes de acolhimento, uma das grandes barreiras é a referente à língua. Um bom número fala espanhol (ou portunhol), mas a maioria fala o crioulo haitiano e francês. Um número pequeno fala somente o crioulo. Um número bastante reduzido fala inglês. Isto leva a eles estarem sempre juntos, formando guetos. Existe um verdadeiro choque cultural, pois o Haiti é um pequeno país e eles ficam assustados com as dimensões do nosso. A maioria não tem noção das distâncias que existem no Brasil. A adaptação é um processo lento e demorado (IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL. 2015.).

O fluxo imigratório fez com que a percepção da presença dos haitianos fosse vista com alguma desconfiança por certa parcela da sociedade (mal informada). Nesse grupo, é possível incluir, exemplificativamente, alguns órgãos da imprensa nacional que compararam a chegada dos imigrantes a uma invasão (ÉBOLI, 2014:87). Essa impressão é notada pela análise do conteúdo do que tratamos como discurso de ódio xenofóbico. Oferecemos uma proposta conceitual para o fenômeno (SANTOS, 2015. 64):

O discurso de ódio corresponde às manifestações de ideias preconceituosas e discriminatórias ainda que de forma não explícita, que tendam a ofender, humilhar, incitar, instigar e produzir o ódio e a



perseguição de indivíduos ou grupos em função das seguintes características: idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, portador de deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante ou qualquer outra condição permanente ou transitória de vulnerabilidade⁷.

Contra os imigrantes são disparados discursos odiosos de conteúdo xenofóbico que expressam aversão ao estrangeiro. Importa dizer que o haitiano não busca uma condição de vida melhor, ele busca a própria manutenção da sua vida. O olhar (ultra) conservador tende a demonizar a figura do imigrante e pobre, tratando-o como o *inimigo forasteiro*. O fenômeno da transformação do Outro em inimigo em potencial é perceptível pela rápida incorporação dos discursos de ataque ao estrangeiro. O discurso do ódio repete algumas notas (pânico moral, banimento do outro, conteúdo ideológico) a de destaque par ao caso da xenofobia é o acionamento do pânico moral. É que a mera presença do estrangeiro provoca na sociedade vitimizada o medo da iminente da perda de espaço (ÁVILA, 2013; 63):

A banalização do mal faz com que a violência ganhe um status de “destino Nacional”. O quadro de pânico é gerado e vitimiza a sociedade, sendo que a expectativa do perigo iminente faz com que as vítimas potenciais aceitem facilmente a sugestão ou prática da punição ou do extermínio preventivo dos supostos agressores potenciais.

Em uma perspectiva quantitativa (SILVA, 2016) e de soma dos critérios proibidos de discriminação (imigrante + haitiano + negro; imigrante + asiático + amarelo; imigrante + uruguaio + branco; portugueses + branco), a análise sub inclui os demais fatores além da questão imigrante. No entanto, de fato, imigrantes haitianos negros podem sofrer discriminações e estarem sendo preteridos em contratações ou sendo contratados, mas em rotativa empregabilidade, cingindo-se aos contratos de experiência, sem a geração de vínculos por prazos indeterminados, o que lhes assegurariam maiores direitos. Mais do que isso, tal subgrupo pode ser vítima de discursos odiosos com o fim de banimento de seu convívio social, enquanto os outros imigrantes podem não sofrer com tais impeditivos. A hipótese é

⁷Os critérios de proibição foram extraídos da Convenção Interamericana contra toda a forma de Discriminação e Intolerância.



um exemplo, mas, totalmente crível, ante a dinâmica de preconceito de marca brasileiro.

No Brasil, a abordagem dos grupos de imigrantes varia, conforme os caracteres da branquitude e demais percepções de identidade. Ocorre que, além desse primeiro dado latente, há a presença de fatores em que, dependendo do momento, as suas interações poderão culminar em discriminação potencializada. Nessa mirada, o ordenamento jurídico internacional convencionou sobre a categoria jurídica da discriminação múltipla. Por exemplo, houve a sua previsão na Convenção Interamericana contra Toda a Forma de Discriminação e Intolerância e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, aprovadas em 2013 e já vigoram no Sistema Interamericano, inclusive já ratificadas pelo Brasil:

[...] Art. 1º - Para os efeitos desta Convenção: [...] 3. Discriminação múltipla ou agravada é qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, de modo concomitante, em dois ou mais dos critérios dispostos no Artigo 1.1, ou outros reconhecidos em instrumentos internacionais, cujo objetivo ou resultado seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes, em qualquer área da vida pública ou privada. [...].⁸

Urge entender que se faz premente reconhecer juridicamente os refugiados ambientais, através da ampliação do instituto do refúgio, ou por legislação própria, assim como também enfatizar as medidas capazes de diminuir os problemas oriundos da degradação de terra, buscando formas de promover meios de adaptar suas vidas ao ambiente local, ao viabilizar a volta dos deslocados e disponibilizar meios que auxiliem daqueles que não conseguiram migrar, em harmonia com as obrigações de direitos humanos sob o prisma nacional e internacional. O fenômeno da migração deve ter como resposta uma política de defesa dos direitos humanos – a criação de um novo instrumento legal para tratar de suas especificidades seria a solução salvadora.

CONCLUSÃO

⁸ Disponíveis em: <http://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-69_Convencao_Interamericana_discriminacao_intolerancia_POR.pdf> e <http://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf> Acesso em 22 de junho de 2016.



Sob o ponto de vista dos direitos humanos, os migrantes, cruzando ou não limites fronteiriços internacionais, em que pese a incompreensão, são pessoas ou grupos de um Estado nacional incapaz de assisti-los. Os Estados mais afetados pelas mudanças ambientais são os menos abastados economicamente, razão pela qual possuem mais dificuldades de adaptação diante dos reflexos das alterações ambientais e igualmente com infinitas dificuldades para assistir e preservar o meio ambiente e sua respectiva população.

Isto conduz ao fato de que os direitos humanos voltam-se simultaneamente em direção à moral e para o direito, mas, em que pese o seu conteúdo moral estar formatado como direitos, isto é, eles amparam as pessoas individualmente, quando pertencem a uma comunidade jurídica, qual seja a de serem cidadãos de um Estado nacional. Sob este ponto de vista, observa-se a presença de conflito entre a perspectiva universal dos direitos humanos e as manifestações locais de sua realidade; ambos devem valer, independentemente das fronteiras, para todas as pessoas.

Contudo, sob a perspectiva atual dos Estados globalizados e suas particularidades relativas à cidadania e nacionalidade, a conciliação entre direitos humanos e cidadania só será possível no momento em que todos aqueles venham a se tornar Estados Democráticos de Direito, onde cada ser humano do Planeta seja de imediato um cidadão do mundo, com livre acesso ao disposto no artigo 28 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, isto é, herdeiro incontestável dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BACKGROUND ON HAITI. **Haitian Health Culture**. A Cultural Competence Primer from Cook Ross Inc. 2010.



CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu; TONHATI, Tânia (Orgs) **A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro**. Brasília: Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais, 2014.

COTINGUIBA, Geraldo; PIMENTEL, Marília. Apontamentos sobre o processo de inserção social dos haitianos em Porto Velho. **Travessia - Revista do Migrante**, n. 70, Jan./ Jun. 2012.p. 99-106.

DIAMOND, Jared. **Colapso** - Como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso. Editora RCB.2005.

DOLINGER, Jacob. **Direito internacional privado: parte geral**. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

DUTRA, Cristiane Feldmann. **Além do Haiti: uma análise da imigração haitiana para o Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ÉBOLI, Evandro. Tião Viana, do PT, critica governo federal após invasão de haitianos. **O Globo**, Rio Janeiro, dia 17 jan.2014.

FERNANDES, Duval; CASTRO, Maria da Consolação G. de. **Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral**. Belo Horizonte. 2014.

GOGOLAK ,BY E. C. Haitian Migrants Turn Toward Brazil. **The New Yorker**. August 20, 2014. Disponível em :< <http://www.newyorker.com/news/news-desk/haitian-migrants-turn-toward-brazil>>. Acesso em: 09 fev. 2015.

IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL. Disponível em: < <http://geoconceicao.blogspot.com.br/>. Acesso em: 24.jan.2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.



PROSPERE, Renel; MARTIN ,Alfredo Guillermo. A questão ambiental no Haiti;um desafio na reconstrução do País. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental. REGET-CT/UFSM. V.3, n.3, 2011**

SANTOS, Rodrigo Hamilton dos; DUTRA, Cristiane Feldmann. Uma proposta de análise do conteúdo do modelo de discurso midiático brasileiro. In: ENCONTRO DA ANDHEP – USP. Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos. São Paulo 2014. **Anais...** São Paulo: USP, 2014.p.2-3. Disponível em :<
http://www.encontro2014.andhep.org.br/resources/anais/1/1397768197_ARQUIVO_Artigo_ANDHEP_Redacao_final_15-04-2014.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

SAYAD, Abdelmalek. O Retorno: elemento constitutivo da condição do imigrante. **Revista do Migrante**, CEM, Ano XIII, número especial, p.3-32, jan. 2000.

SINGH, Bhawan; COHEN, Marc J. Climate change resilience the case of Haiti. University of Montréal/Oxfam America. **Oxfam Research Reports**. Mar 2014.

SILVA, Rodrigo da. **Discriminação múltipla como discriminação interseccional: as conquistas do Feminismo Negro e o Direito da Antidiscriminação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TEIXEIRA, Paulo Eduardo. Braga, Antonio Mendes da Costa. Baeninger, Rosana. **Migrações: implicações passadas, presentes e futuras**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

VILLEN, Patrícia. Polarização do mercado de trabalho e a nova imigração internacional no Brasil. In: SEMINÁRIO DO TRABALHO: TRABALHO E POLÍTICAS SOCIAIS NO SÉCULO XXI, 2012, Marília. **Anais**. Marília: Unesp, 2012. Disponível em: <<http://www.estudosdotrabalho.org/>> Acesso em:10 jan. 2015.

ZAMBERLAM, Jurandir et al. **Os novos rostos da imigração no Brasil - Haitianos no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre. Solidus, 2014.

XIII SEMINÁRIO INTERNACIONAL
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS
PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
& IX MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS



Realização:



Patrocínio:



2016
ISSN 2358-3010